



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 23/08/2015 foi publicado no Placar Oficial (nº 4/2015) deste Município o (a) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº. 619/2015 de nº 619/15 do dia 23/08/15
Secretária de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº. 619/2015.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, E DE OUTRO LADO, OSVALDO GIAMPAULO ADMINISTRATIVO - EPP.

Pelo presente Contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 005/2015, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 21 de setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº100 - Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Gestor, Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341 SSP GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa OSVALDO GIAMPAULO ADMINISTRATIVO - EPP, aqui representada pelo Sr. Pedro Henrique Ferreira Mesquita, C.I. Nº 4612407 e do CPF/MF nº 001.368.361-60, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, neste ato simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado o presente Contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto da presente Licitação a contratação de Serviços de Assessoramento técnico, econômico/financeiro e de análise pericial da evolução dos valores efetivamente pagos versus exigidos na folha de pagamento, com o intuito de aproveitar os créditos oriundos da desoneração da folha de pagamento, com fornecimento de licença de uso de sistema de administração previdenciária para conferência e validação dos pagamentos dos encargos previdenciários nos períodos subsequentes, compatível com o sistema existente no município, bem como identificação, apuração e atualização monetária dos valores pagos a maior nos últimos 60 (sessenta) meses, incluindo serviços acessórios de manutenção e suporte técnico, de acordo com a legislação pertinente (Lei 9.796 de 5 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 6 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999 e portaria MPAS 6.209 de 16 de dezembro de 1999), para atender as necessidades do Município de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 005/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços ora contratados especificados acima, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, com base no benefício econômico/financeiro obtido na aprovação dos resultados, sobre o montante compensado ou recebido em favor da Prefeitura. Fica ajustado ainda, que o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Serviços serão retidos na fonte.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, a ser paga em até no máximo 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverá (ão) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto/serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II – Não manter a proposta, injustificadamente;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fizer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal;

VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O custeio deste Contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2015, na dotação orçamentária.

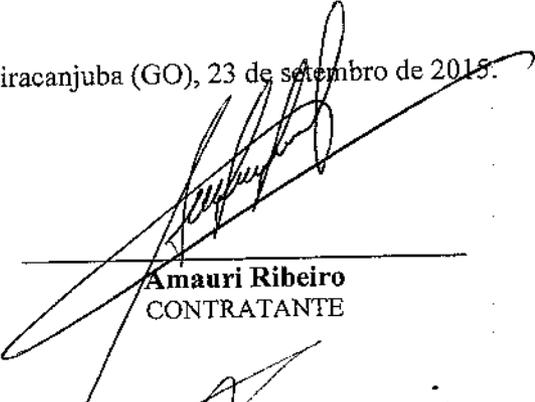
22.04.04.123.0407.2008 3.3.90.34 f. 0114 – Secretaria de Fianças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Fernando de Paula Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Piracanjuba (GO), 23 de setembro de 2015.



Amauri Ribeiro
CONTRATANTE



Osvaldo Giampaulo
Administrativo - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Selma Souza Barbosa

CPF: 052.068.621-77

2ª Picardo M. Magalhães

CPF: 005.860.671-83